

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR, ORIUNDO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON E A BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

O presente Regimento Interno estabelece as diretrizes para o funcionamento e gestão dos recursos financeiros oriundos do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado no âmbito da instauração do Processo Administrativo nº 08000.028827/2013-12 pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, e a empresa BV Financeira S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, destinados ao fortalecimento da participação social em defesa do consumidor, mediante a educação para o consumo e melhor atendimento ao consumidor, que serão executados e geridos pelo Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor (FNECDC), nos termos que seguem:

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Implementar as diretrizes para o funcionamento, gestão e aplicação dos recursos financeiros consoante a Cláusula Quinta, do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições deste Regimento, na gestão dos recursos do TAC deverão ser seguidos os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme artigo 37 Caput, da Constituição Federal de 1988.

**TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO GESTORA**

Art. 2º A organização gestora será composta pelos seguintes núcleos:

I – Comissão Gestora;

II – Gestor Externo;

III – Comitê de Acompanhamento e Monitoramento, nos termos da Portaria nº 69, da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), datado de 02 de dezembro de 2014.

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO GESTORA**

Art. 3º A Comissão Gestora do TAC do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor (FNECDC) será composta pelo Presidente e três membros do Conselho Diretor, indicados pelo Presidente e terá como responsabilidade a gestão financeira dos recursos, bem como, a seleção de projetos e acompanhamento da sua execução.

Parágrafo único. O gestor externo contratado e o Secretário Executivo do FNECDC poderão participar da Comissão Gestora sem direito a voto.

Art. 4º Caberá à presidência a supervisão das responsabilidades do FNECDC como interveniente anuente do TAC, conduzir as reuniões da Comissão Gestora, bem como:

- I. Abertura de conta-corrente de titularidade do FNECDC, criada exclusivamente para a finalidade específica do Termo;
- II. Enviar semestralmente, até o 5º dia útil do mês, informe descritivo-financeiro detalhado dos projetos e gastos operacionais do período à SENACON, ao Comitê de Acompanhamento e Monitoramento e à Compromissária;
- III. Enviar anualmente e publicar no site do FNECDC, relatório de prestação de contas dos projetos, bem como relatórios e pareceres de auditoria externa à SENACON, ao Comitê de Acompanhamento e Monitoramento e à Compromissária;
- IV. No final do TAC, enviar relatório descritivo-financeiro final dos projetos desenvolvidos à SENACON, Comitê de Acompanhamento e Monitoramento e à Compromissária, bem como publicá-lo no site do FNECDC;
- V. Zelar para que seja respeitada a vedação de pagamentos às pessoas-físicas membros da Comissão Gestora, exceto para as despesas para participação das reuniões;
- VI. Aprovar o manual de Políticas e Procedimentos que conduzirá a execução dos recursos oriundos do TAC.

Parágrafo Único. A Comissão Gestora poderá prever ações de capacitação para que as entidades civis estejam aptas à elaboração de projetos, gestão financeira dos recursos e outras atividades inerentes à gestão de projetos.

Art. 5º Os membros da Comissão gestora deverão zelar pela efetiva implementação das ações elencadas na Cláusula 5ª, parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 6ª e 7ª do Termo de Ajustamento de Conduta, a saber:

- I. Apresentar ao Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da SENACON o regimento interno para a gestão dos recursos, em um prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do TAC;
- II. Apresentar ao Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da SENACON os critérios para os editais e para a seleção dos projetos a serem propostos e executados pelas entidades filiadas ao FNECDC;
- III. Selecionar os projetos a serem apoiados e acompanhar os informes sobre a sua execução, elaborados pelo gestor externo
- IV. Apresentar ao Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da SENACON o perfil do gestor externo a ser contratado para a gestão dos recursos, bem como o orçamento para as despesas operacionais do FNECDC, em até 90 (noventa) dias da assinatura do TAC;

- V. Acompanhar a execução, pelo gestor externo, do informe descritivo-financeiro semestral, detalhado, dos projetos e gastos operacionais do período, a ser encaminhado pela presidência à SENACON, ao Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da SENACON e à Compromissária;
- VI. Acompanhar a execução das atividades de responsabilidade do gestor externo e avaliar, periodicamente, o seu desempenho;
- VII. Implementar e executar as demais ações necessárias para alcançar os objetivos propostos no TAC

Art. 6º. Os membros da Comissão gestora deverão ainda:

- I. Defender plenamente os princípios que regem a Comissão gestora;
- II. Assegurar sua assiduidade, pontualidade e efetivo comprometimento com a pauta de trabalho, devendo realizar anualmente relatório de avaliação sobre o desempenho da Comissão;
- III. Participar de Grupos de Trabalhos, quando instituídos, para a realização de tarefas específicas com atividades e prazo determinados.
- IV. Zelar para que seja evitado qualquer pagamento às pessoas-físicas membros da Comissão gestora do FNECDC, cujas atividades não são remuneradas.

Parágrafo Único. A falta injustificada em duas reuniões implicará na substituição do membro, cabendo à Presidência do FNECDC indicar o seu substituto.

Art. 7º O secretário executivo do FNECDC poderá participar das reuniões da Comissão gestora, devendo:

- I. Convocar, em articulação com o gestor externo, as reuniões da Comissão e acompanhar o desenvolvimento das atividades do gestor externo e da Comissão;
- II. Manter organizados os documentos produzidos pela Comissão e outros necessários à adequada gestão do TAC;
- III. Apoiar a Presidência do FNECDC, executando as ações previstas no Art. 4º deste regimento interno;
- IV. Publicar no sitio eletrônico do FNECDC os editais, relatórios e auditorias dos projetos apoiados pelo TAC, inclusive o do FNECD, bem como as atividades dos projetos e resultados produzidos;
- V. Executar as demais ações que a Comissão gestora do FNECDC julgue necessárias para a adequada implementação do TAC.

Art 8º A Comissão Gestora se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocada pela Secretaria Executiva do FNECDC, com pelo menos sete dias úteis de antecedência.

CAPÍTULO II DO GESTOR EXTERNO

Art. 8º Cabe à Comissão Gestora selecionar e contratar um Gestor externo, pessoa física ou jurídica, de forma a garantir boas práticas na gestão dos recursos do TAC, transparência,

ética, publicidade e lisura nos processos de propositura, seleção de projetos, e aplicação dos recursos pelas entidades civis.

Parágrafo único. A seleção do Gestor Externo deverá ser realizada por um Comitê composto de um membro representante da Comissão Gestora do FNECDC, um membro da SENACON e um membro do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento, seguindo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo III), podendo o comitê, a seu critério, convidar, *ad hoc*, um profissional com competência comprovada nessa área.

Art. 9º Cabe ao Gestor Externo a responsabilidade pela supervisão na utilização dos recursos do TAC pelas entidades beneficiadas, assegurando que a gestão técnica e financeira dos projetos sejam feitas em acordo com os procedimentos aprovados pela Comissão Gestora e de forma alinhada aos princípios éticos do FNECDC.

Art 10º O Gestor externo é responsável pela execução de todas as atividades de suporte ao trabalho da Comissão Gestora, de acordo com o Termo de Referência (Anexo 3) e com os requisitos estabelecidos em contrato.

Art. 11º O Gestor Externo deverá, por meio de orientações, capacitação e apoio às entidades filiadas ao Fórum na propositura dos projetos e na sua gestão, contribuir para o seu fortalecimento e profissionalismo visando a sustentabilidade.

Art 12º O Gestor Externo deverá zelar pela adequada gestão dos recursos do TAC, responsabilizando-se, juntamente com a Presidência do FNECDC, pela aplicação financeira do seu patrimônio e pela movimentação da sua conta corrente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 12 Cabe ao Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da SENACON cumprir com as atribuições e responsabilidades estabelecidas no art. 3º da Portaria nº 69, de 02 de dezembro de 2014.

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para cumprimento dos ditames do Art. 3º da Portaria 69 de 02 de dezembro de 2014, no que couber.

Parágrafo segundo. No orçamento para despesas operacionais para gestão dos recursos oriundos do TAC deverão estar previstos recursos para a contratação de auditoria externa anual.

TÍTULO III DA HABILITAÇÃO, APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS

CAPÍTULO I

DA HABILITAÇÃO

Art. 13 Estarão habilitadas a apresentar projeto para receber recursos do TAC as entidades civis de defesa do consumidor, filiadas ao FNECDC que, cumulativamente, preencham aos seguintes requisitos:

I- Ser pessoa jurídica de direito privado, com finalidade social, que tenha como missão a defesa dos direitos e interesses dos consumidores,

II- Incluir em seus objetivos sociais, dispostos em estatuto, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, voltadas à defesa do consumidor;

III- Ter, pelo menos, 2 anos de existência, comprovados a partir de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e atuar pelo mesmo período na defesa do consumidor, com comprovada experiência;

IV- Ter apenas pessoas físicas entre seus membros, com ou sem direito a voto, independente de categorizações ou classificações adotadas pela organização;

V- Ser auto-administrada ou capaz de gerenciar suas próprias atividades, e ter estabelecido em seus atos constitutivos mecanismos que assegurem a democracia e a transparência nas diferentes instâncias da entidade;

VI- Não ter fins lucrativos e não distribuir entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou fundadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades.

VII - Aplicar eventuais excedentes financeiros, integralmente, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, de forma imediata ou mediata, neste último caso, pela constituição de fundo de reserva;

VIII- Prever em seu estatuto a destinação de seu patrimônio social a outra entidade congênere, em caso de extinção;

IX- Publicar, anualmente, o balanço contábil, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, bem como o relatório de atividades;

X- Ter, por parte de seus pares e autoridades públicas, o reconhecimento da sua atuação na defesa do consumidor, devidamente documentado;

XI- Ter comprovada participação em redes e fóruns governamentais e não governamentais com personalidade jurídicas federais, estaduais ou municipais representando o consumidor;

XII- Não ter qualquer tipo de vínculo institucional com partidos políticos, líderes políticos e candidatos, e, ainda, seus diretores, membros do conselho e equipe de colaboradores não poderem se utilizar da imagem da entidade para promover-se e/ou para promover politicamente terceiros;

XIII- Não receber apoio, doações e subvenções de empresas comerciais, industriais ou prestadoras de serviços, privadas ou estatais, nacionais ou estrangeiras;

XIV- Não ter qualquer tipo de parceria que possa gerar conflitos de interesses ou vir a comprometer a sua independência na defesa dos direitos do consumidor, inclusive parcerias com fornecedores de serviços ou produtos que visem oferecer vantagem financeira aos membros da entidade;

XV- Não veicular em suas publicações e em outros meios de comunicação, impressos ou eletrônicos, qualquer tipo de publicidade ou outras formas de promoção de empresas comerciais, industriais, concessionárias de serviços públicos, prestadores de serviço e partidos políticos, excetuando-se parcerias para a divulgação dos direitos do consumidor e atividades relacionadas à sua missão;

XVI- Ser independente de governos, sendo o apoio financeiro de governos e organismos públicos aceitável nos seguintes casos:

a) o apoio recebido não implique qualquer tipo de limite à independência da organização ou crie qualquer barreira à liberdade de manifestação às políticas propostas e adotadas pelos governos, ou órgãos da Administração Pública;

b) não sejam impostas restrições à publicação e divulgação de resultados de trabalhos que foram realizados com o apoio financeiro do governo ou concessão de subsídios;

c) o apoio ou subsídio recebido não esteja condicionado a exigências que impliquem a participação de representantes indicados para o Conselho ou qualquer outra instância de governança na entidade;

d) o apoio recebido não restrinja, de forma alguma, a capacidade da organização e o compromisso para defender vigorosamente os interesses dos consumidores perante o governo e instituições da Administração Pública..

XVII- Ser filiado ao Fórum Nacional de Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor por pelo menos 1 (um) ano, obedecer o seu Código de Ética e estar adimplente com a suas obrigações de associado.

Art. 14 O FNECDC publicará edital(s) de chamada que estabelecerá os pressupostos a serem contemplados nos projetos apresentados pelas entidades civis.

Art. 15 Todas as entidades civis que atenderem aos requisitos dispostos no edital(s) e tiverem projetos aprovados pela Comissão Gestora nos moldes do Art. 12º deste Regimento Interno estarão habilitadas para receber o aporte financeiro.

Parágrafo Único - Visando o fortalecimento institucional das entidades e a ampliação da participação social do consumidor, os recursos poderão, ainda, contemplar a contratação de pessoal, a aquisição de materiais e equipamentos, despesas administrativas, bem como outros instrumentos necessários à execução do projeto.

Art. 16 As entidades civis que necessitarem de apoio técnico para a elaboração do projeto deverão submeter à Comissão Gestora uma carta consulta contendo, minimamente:

- I – Justificativas;
- II - Objetivo geral;
- III - Objetivos específicos;
- IV – Beneficiários;
- V – Metodologia;
- VI - Capacidade técnica gerencial;
- VII - Cronograma de execução: atividades, metas e orçamento estimado.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 17 São cláusulas necessárias nos instrumentos de formalização dos projetos aprovados:

- I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
- II - as obrigações de cada um dos partícipes;
- III - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- IV - o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho;
- V - a obrigatoriedade de a instituição contratada apresentar ao Gestor Externo, trimestralmente, as informações, documentos e relatórios que se fizerem pertinentes;

VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regimento;

VII - a obrigação do contratado de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica aberta unicamente para gerir os recursos disponibilizados para o projeto;

VIII - a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com os recursos do projeto;

IX - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo Gestor Externo, pela Comissão Gestora do TAC e pelo Comitê de acompanhamento e Monitoramento da SENACON;

X - O livre acesso do Gestor Externo do TAC, da Comissão Gestora do TAC e do Comitê de acompanhamento e Monitoramento da SENACON aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;

XII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do projeto, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com o Comitê de acompanhamento e Monitoramento da SENACON;

XIII - a obrigação da instituição contratada inserir cláusula, nos contratos celebrados, para execução do projeto que permitam o livre acesso do Gestor Externo do TAC, da Comissão Gestora do TAC e do Comitê de acompanhamento e Monitoramento da SENACON, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

XIV - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos para consecução do projeto;

XV - o prazo para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. A qualquer momento a entidade beneficiária poderá requisitar auxílio do Gestor Externo para dirimir ou sanar quaisquer impropriedades detectadas na execução do projeto, seja a que título for,

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO PROJETO SELECIONADO

Art. 18 As entidades civis integrantes do FNECDC deverão disponibilizar, por meio de seu sítio eletrônico ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato referente a execução do contrato contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os

valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CAPÍTULO V

DOS PAGAMENTOS

Art. 19 Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do projeto e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados observando-se os seguintes preceitos:

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada projeto;
- II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo facultado o pagamento por meio de outro meio bancário, desde que devidamente comprovado.

Art. 20 Na realização de cada pagamento, o contratado deverá informar os seguintes dados:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado, quando for o caso;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do projeto, mediante a apresentação das notas fiscais ou documentos contábeis.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONDUTAS GERAIS

Art. 21 A entidade que receber recursos na forma estabelecida neste Regimento estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

- I - o prazo para apresentação das prestações de contas será de até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e
- II - o prazo mencionado no inciso anterior constará no contrato.

Art. 22 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no contrato, o Gestor Externo do TAC estabelecerá o prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

Parágrafo Único - Os projetos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, deverão recolher o saldo remanescente contidos na conta específica do projeto, incluindo seus rendimentos financeiros, à conta gestora do TAC;

Art. 23 Na impossibilidade de atender ao disposto no artigo anterior, deverá apresentar ao Gestor Externo do TAC justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo dos recursos transferidos.

Art. 24 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à conta gestora do TAC, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Art. 25 A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo contratado, dos seguintes:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados, valor;
- III - Relatório de prestação de contas;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso, incluindo lista de frequência, registros fotográficos e outros correlatos;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

Art. 26 A análise da prestação de contas será feita no encerramento do contrato, cabendo este procedimento ao Gestor Externo do TAC, com base na documentação apresentada.

Art. 27 Incumbe à Comissão Gestora do TAC, com base no parecer exarado pelo Gestor Externo do TAC, decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e o cumprimento das obrigações do objeto.

ANEXOS:

1. TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
2. PORTARIA